DECRETO Nº. 3256, DE 17 DE AGOSTO DE 2.011.

Institui, no ano de 2011, o Sistema de Avaliação Diagnóstica para os profissionais que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 88, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 33 da Lei Complementar Municipal nº. 133, de 25 de novembro de 1998, e suas posteriores alterações, e,

CONSIDERANDO que é uma das atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura implementar políticas públicas de formação continuada que contribuam com o desenvolvimento profissional-institucional e a melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fim de planejar as ações de formação que serão implementadas pelo Departamento de Formação Continuada no ano de 2012;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no ano de 2011, o Sistema de Avaliação Diagnóstica dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Uberaba, com os seguintes objetivos:

I - propiciar aos profissionais mencionados no caput deste artigo um momento de aprofundar a reflexão sobre sua prática, valorizando suas experiências anteriores, sua formação inicial e continuada, e que lhes permita visualizar caminhos para a superação de suas dificuldades e para seu crescimento profissional;

II - oferecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SEMEC um diagnóstico das necessidades de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal e o dimensionamento da demanda por tal formação, a fim de orientar e fomentar as políticas públicas implementadas pelo Departamento de Formação Continuada;

III - subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que promovam a valorização dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. São considerados Profissionais do Magistério Público Municipal para fins do disposto no artigo 1º deste Decreto os ocupantes de cargos efetivos e/ou das funções públicas temporárias:

I - o Professor nível I;II - o Professor nível II;III - o Educador Infantil;

- IV o Especialista de Educação.
- **Art. 3º -** O Sistema de Avaliação Diagnóstica, instituído por este Decreto, é composto de 02 (duas) avaliações, para as quais poderão se inscrever, de forma opcional, os profissionais referidos nos incisos I a IV do artigo 2º e que estejam em pleno exercício de suas funções:
- I nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental:
 - II nos Centros Municipais de Educação Infantil;
 - III nos Centros Municipais de Educação Avançada;
 - IV nas entidades conveniadas com a SEMEC.
- **§ 1º.** O profissional que optar por participar das avaliações, deverá efetuar sua inscrição, para cada uma delas, conforme formação exigida para o provimento do cargo efetivo que ocupa ou para a designação da função pública temporária que exerce.
- § 2º. Será permitido ao profissional ocupante dos cargos de provimento comissionado de Diretor Escolar, Auxiliar de Direção e Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, inclusive o não efetivo, participar das avaliações, e sua inscrição deverá ser realizada, conforme previsto no parágrafo 1º.
- **Art. 4º.** As avaliações diagnósticas serão realizadas preferencialmente nos meses de agosto e dezembro de 2011, e serão compostas de:
 - I 30 (trinta) questões de conteúdo específico;
 - II 100 (cem) questões referentes à pesquisa funcional.
- § 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgar amplamente as informações referentes às avaliações, tais como, forma de inscrição, data e local de realização das mesmas.
- § 2º. O resultado obtido pelo profissional participante das referidas avaliações será sigiloso e não será utilizado na composição da nota da Avaliação de Desempenho realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Art. 5º.** O profissional que participar das avaliações, previstas pelo Sistema instituído por este Decreto, fará jus ao recebimento de uma bonificação, no mês de janeiro de 2012, de valor equivalente a sua gratificação natalina, desde que atenda, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

I - tenha participado das 02 (duas) avaliações previstas; II - tenha obtido, nas 02 (duas) avaliações, um desempenho médio de 60%(sessenta por cento) de acertos nas questões referentes ao conteúdo específico.

Parágrafo único. A instituição responsável pela elaboração e correção das avaliações, previstas conforme artigo 4º deste Decreto, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a lista com o nome dos profissionais, para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 6º. A bonificação de que cuida este Decreto não se incorpora ao vencimento para qualquer fim e não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 7º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 17 de agosto de 2011.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA

Prefeito Municipal

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI

Secretário M. de Governo

JOSÉ VANDIR DE OLIVEIRA Secretário M. de Educação e Cultura

RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO

Secretário M. de Administração